

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

A) CONTRATANTE:

Aluno (a) identificado (a) no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA fornecido pela Contratada, cujo documento integra o presente Contrato.

B) CONTRATADA

UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Londrina-PR, à Rua Marselha, 183, Jardim Piza, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.234.583/0001/14, mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ – UNOPAR.

CONTRATANTE, qualificado (a) no Requerimento de Matrícula e CONTRATADA, qualificada no preâmbulo B, têm entre si, firmado o presente contrato de prestação de serviços educacionais, com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto proporcionar ao (à) aluno (a) CONTRATANTE, através da CONTRATADA, curso especificado em formulário próprio fornecido pela Contratada, denominado Requerimento de Matrícula e que integra o presente contrato, com definição do curso, duração, valores e forma de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O ato da matrícula terá sua confirmação formal, através do preenchimento do formulário próprio fornecido pela CONTRATADA, denominado REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, a qual só será considerada efetivada após o seu deferimento.

Parágrafo primeiro. O (a) aluno (a) estará sujeito ao disposto no Regimento Escolar, nas normas, editais, resoluções, atos executivos da CONTRATADA, legislação do ensino, regulamentos e manual do candidato, cujas determinações integram o presente instrumento contratual para aplicação e disponíveis para consultas na Central de Atendimento e Informação.

Parágrafo segundo. As informações consignadas e as cópias autenticadas dos documentos pessoais do (a) aluno (a), constantes no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, são de inteira e exclusiva responsabilidade do

(a) CONTRATANTE, bem como a atualização de novos documentos, endereços para correspondências escolares e de instituições financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA

Não estão incluídos no valor deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, os serviços especiais de recuperação, seminários, monografias, reforços, os opcionais de uso facultativo para o aluno, Internet, material didático, apostilas, xerox e materiais de laboratórios utilizados em clínicas, farmácias e hospitais.

Parágrafo único. Os serviços e materiais indicados nesta cláusula, se necessários, serão prestados ao (à) CONTRATANTE na forma de ajuste a parte, nas condições previamente acordadas.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA oferecerá ao (à) CONTRATANTE o curso especificado no Requerimento de Matrícula, respeitando o plano de estudos estabelecido pela CONTRATADA e de conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

As aulas serão ministradas nas salas e locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica, bem como em ambientes virtuais de ensino que se fizerem necessários. A fixação da carga horária, a marcação de datas para as provas de aproveitamento e avaliação e as providências que as atividades docentes exigirem são da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE cursar disciplinas/atividades de seu curso, quando ofertadas regularmente, de acordo com o Projeto Pedagógico e matriz curricular estabelecido.

Parágrafo único. A CONTRATADA não se obriga à reoferta das disciplinas/atividades quando o curso/turma não estiver sendo oferecido.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Certificado de Conclusão e Aproveitamento do curso, será expedido pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Os Trabalhos de Conclusão de Curso, quando aplicável, monografias, dissertações de mestrado e teses de doutorado, serão mantidos no acervo da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR.

CLÁUSULA OITAVA

O (a) CONTRATANTE se obriga ao pagamento do custo total do curso, no valor e vencimentos das parcelas fixadas no Requerimento de Matrícula.

Parágrafo Primeiro. As parcelas serão pagas em nome da CONTRATADA ou de Preposto nomeado, em seu endereço ou por meio da rede bancária.

Parágrafo Segundo. As parcelas mensais não correspondem apenas aos meses letivos, devendo as mensalidades serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de recesso do curso.

Parágrafo Terceiro. A desistência do (a) CONTRATANTE não o (a) exime do pagamento proporcional dos serviços ora contratados e prestados, cujos valores serão lançados e devidos até a data do pedido formal de cancelamento da matrícula, mediante requerimento.

Parágrafo Quarto. Na solicitação do cancelamento de matrícula, serão exigidas as parcelas vencidas e não serão devolvidos os valores pagos, por constituírem receitas para com o custeio do corpo docente e demais despesas na formação do curso disponibilizado ao (à) aluno (a).

Parágrafo Quinto. O valor das parcelas mensais devidas pelo CONTRATANTE, será reajustado com base no índice da inflação apurada no período de cada 12 meses, contados a partir do início do curso, e no aumento de salários de professores e empregados da CONTRATADA que vier a ser fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa e/ou a qualquer tempo e em menor período, durante a vigência deste contrato, por força de lei.

Parágrafo Sexto. Para aferição da inflação mencionada no parágrafo anterior, desde já, adota-se o IGP-M/FGV. Na hipótese do IGP-M/FGV ser extinto sem a edição de um substituto, fica acordado entre as Partes a adoção de qualquer outro índice oficial de divulgação nacional.

Parágrafo Sétimo. Fica pactuado, também, com o propósito de ser mantido o equilíbrio econômico e financeiro da CONTRATADA, que o valor das parcelas para o curso contratado, será corrigido toda vez que o índice de inflação acumulada, no período de vigência deste contrato, ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Oitavo. Se o número de vagas estipuladas na Unidade de matrícula não for preenchido, serão devolvidos aos candidatos a taxa de inscrição e os respectivos documentos.

Parágrafo Nono. Na rescisão espontânea deste instrumento, por cancelamento ou truncamento da matrícula, sem prejuízo dos valores pagos ou devidos até a data do pedido, o(a) aluno(a) fica obrigado a indenizar a CONTRATADA em 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA

Havendo atraso de pagamento pelo (a) CONTRATANTE, fica desde já a CONTRATADA autorizada a sacar duplicatas de prestação de serviços educacionais, ou emitir títulos de créditos cabíveis, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo o término do curso, antes do vencimento de parcelas contratadas, fica estipulado que, para o saldo devedor, quando aplicável, deverá ser entregue pelo (a) CONTRATANTE à CONTRATADA, títulos de crédito correspondentes e devidamente garantidos.

Parágrafo primeiro. A falta de pagamento de qualquer das parcelas que trata esta cláusula e após 45 (quarenta e cinco) dias de seu vencimento, fará vencida a totalidade da dívida, podendo a CONTRATADA efetuar a cobrança integral do saldo devedor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros moratórios, sem prejuízo da atualização monetária, se houver, de acordo com os índices de apuração da inflação do período da inadimplência.

Parágrafo segundo. Em caso de cobrança judicial, responderá ainda, o (a) devedor (a), pelas custas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os equipamentos da CONTRATADA e de seus parceiros de Unidades/Telessalas, clínicas, pré-clínicas, laboratórios, salas de aula, áudio-visuais, laboratórios de informática, computadores, equipamentos de telecomunicação, bibliotecas e outros, colocados a disposição do (a) CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade deste (a), devendo ser reparados, substituídos ou indenizados quando danificados ou extraviados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É da inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da CONTRATADA ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica pactuado que o (a) CONTRATANTE responderá por todas as despesas médicas de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o (a) mesmo (a) venha a sofrer no recinto do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes, denominadas Contratante e Contratada, elegem o foro da Comarca de Londrina – PR para dirimirem os problemas econômicos, e o da Justiça Federal Circunscrição de Londrina, para dirimirem os problemas acadêmicos e pedagógicos deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá sua vigência da data de assinatura do Requerimento de Matrícula firmado pelo (a) Contratante.

Contrato Registrado no Cartório de Títulos e Documentos do 1º Ofício de Londrina - Paraná, sob o nº 224838, em 23/03/2007.